

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: RAPHAEL SODRE CITTADINO
ADV.(A/S)	: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL
ADV.(A/S)	: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AM. CURIAE.	: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE
ADV.(A/S)	: HAROLDO SANTOS FILHO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE
ADV.(A/S)	: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA BRASIL
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL
ADV.(A/S)	: GUILHERME DE JESUS FRANCE
ADV.(A/S)	: ROBERTO JOSÉ NUCCI RICCETTO JÚNIOR
ADV.(A/S)	: GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA
ADV.(A/S)	: MARCELO KALIL ISSA
AM. CURIAE.	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
AM. CURIAE.	: PARTIDO VERDE - PV
ADV.(A/S)	: VERA LUCIA DA MOTTA
ADV.(A/S)	: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR

DECISÃO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em **15 de julho de 2026**, determinei a intimação dos Presidentes de todos os partidos políticos com representação no Congresso Nacional para que prestassem informações acerca da eventual definição, gestão, distribuição ou operacionalização de emendas parlamentares por parte das respectivas Presidências partidárias (Id. f86a1181). A requisição de informações decorreu de fato público e notório, consistente em entrevista concedida pelo Presidente Nacional do Partido Liberal (PL), Sr. Valdemar Costa Neto, ao programa *Estúdio i*, da *GloboNews*, em **14 de julho de 2026**, na qual afirmou que Presidentes de partidos políticos interferiam na destinação de emendas parlamentares, inclusive mediante a indicação de recursos.

2. Encerrado o prazo fixado em **19 de agosto de 2026**, apresentaram informações os seguintes partidos políticos: **Avante, Cidadania, MDB, Missão, NOVO, PCdoB, PDT, PL, PP, PRD, PSB, PSD, PSDB, PSOL, PT, PV, REDE, Republicanos, União Brasil**. Por sua vez, deixaram de apresentar manifestação, conforme Certidão de Id. 6df428e7, os partidos políticos **Podemos (PODE) e Solidariedade**.

3. Quanto ao conteúdo das manifestações apresentadas, sintetizo-as nos seguintes termos:

A) Avante - Id. bbb7f40d

*“[...] cumpre informar, em resposta ao primeiro quesito (i), que **não existem cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares em favor de dirigentes partidários do Avante, inclusive de seu Presidente Nacional**. Cumpre destacar que a agremiação observa o entendimento*

firmado por essa egrégia Corte no sentido de que a proposição, a deliberação e a destinação de emendas parlamentares inserem-se no âmbito das competências inerentes ao exercício do mandato parlamentar e dos órgãos do Poder Legislativo. Assim, diante da resposta negativa ao primeiro quesito, os demais questionamentos restam prejudicados, uma vez que na condição de dirigentes partidários os filiados ao Avante não interferem na definição, gestão, distribuição ou operacionalização das emendas parlamentares.”

B) Cidadania - Id. 1a343476

“1. No âmbito da direção nacional do Cidadania, jamais foi instituído qualquer mecanismo de ‘cota’, reserva ou outro arranjo pelo qual a Presidência Nacional detenha poder de definir, gerir, distribuir ou operacionalizar emendas parlamentares, substituindo a iniciativa e a deliberação dos deputados do partido.

...

3. A decisão e o controle sobre as emendas parlamentares cabem exclusivamente aos Deputados e às lideranças partidárias, no estrito exercício do seu mandato parlamentar, inexistindo no âmbito da Presidência Nacional do Cidadania qualquer procedimento interno, fluxo decisório, deliberação administrativa ou prática institucional a ser descrita sobre essa matéria, que não integra o rol das competências dos órgãos de direção partidária, nos termos da Constituição e da jurisprudência dessa Suprema Corte.”

C) MDB - Id. 2abc5aea

“(i) Se o Presidente do partido dispõe de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares

A Presidência Nacional do MDB não dispõe, formal ou informalmente, de cotas, reservas, limites financeiros ou qualquer mecanismo próprio de alocação de emendas parlamentares. Não há, no âmbito do Diretório Nacional, emendas de titularidade da Presidência ou que lhe tenham sido cedidas por parlamentares.

(ii) Em caso positivo, sua natureza, finalidade e abrangência

A resposta fica prejudicada, diante da resposta negativa ao quesito anterior.

(iii) A quem compete autorizar e deliberar sobre sua utilização

A Presidência Nacional do MDB não autoriza nem delibera sobre a utilização de emendas. A análise de admissibilidade, a tramitação, o registro e a execução submetem-se às instâncias do Congresso Nacional e do Poder Executivo definidas no ordenamento.

(iv) O fundamento jurídico-normativo que embasa a prática

Não existe fundamento jurídico-normativo que atribua ao Presidente Nacional do MDB poder para definir, gerir, distribuir ou operacionalizar emendas parlamentares, reservando-se a autoria e as deliberações aos parlamentares e órgãos legalmente habilitados.

(v) O instrumento por meio do qual tais mecanismos são formalizados

Inexistem normas internas, atas, resoluções, acordos ou instrumentos similares do MDB Nacional que instituam cota, reserva, cessão ou poder de alocação de emendas em favor da Presidência.

(vi) O procedimento efetivamente adotado para a definição e destinação dos respectivos recursos, por parte dos Presidentes dos partidos

Não há procedimento de definição ou destinação de recursos de emendas pela Presidência Nacional do MDB, porque essa atribuição não lhe pertence.”

D) Missão - Id. aba71bad

“O Presidente Nacional do Partido Missão não tem e não terá qualquer atribuição de gestão, deliberação ou ingerência sobre a destinação de emendas parlamentares. Suas competências encontram-se restritas às atribuições previstas no art. 36 do Estatuto Partidário, dispositivo que não lhe confere poderes para estabelecer cotas, reservas, prioridades ou critérios de alocação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Da mesma forma, ressalvada a atuação dos próprios parlamentares, nenhum membro da Comissão Executiva Nacional ou do Diretório Nacional do Partido Missão possui atribuição para deliberar acerca da destinação de emendas parlamentares.

Trata-se de matéria inserida na esfera de atuação do Legislativo e submetida às normas constitucionais, legais e regimentais que disciplinam o processo orçamentário e o exercício do mandato parlamentar. Não há, portanto, qualquer disposição legal ou estatutária que atribua ao Presidente Nacional, aos membros da Comissão

Executiva Nacional ou do Diretório Nacional atribuições para definir, autorizar, distribuir ou interferir na destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares. A definição das prioridades, a indicação dos beneficiários e a destinação dos recursos decorrentes de emendas parlamentares constituem atos inerentes e privativos ao exercício do mandato parlamentar, observadas as normas aplicáveis e a responsabilidade individual de cada parlamentar.”

E) NOVO - Id. f1989ec3

“[...] o Partido NOVO esclarece que seus dirigentes não interferem na definição, gestão, distribuição ou operacionalização das emendas parlamentares, inexistindo cotas, reservas, cessões ou emendas colocadas à disposição da Presidência do Partido. Uma vez respondido negativamente o questionamento de nº (i), ficam prejudicados todos os questionamentos seguintes.”

F) PCdoB - Id. b327900d

“(i) Se o Presidente do partido dispõe de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares: No PCdoB, a Presidenta Nacional em exercício, que subscreve estas informações, Senhora Nádia Campeão, bem como a Presidenta Nacional do PCdoB, no momento licenciada, Senhora Luciana Barbosa de Oliveira Santos, não têm, como jamais tiveram cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares, inexistindo qualquer interferência na destinação dos recursos orçamentários, por intermédio de emendas parlamentares, em respeito integral à prerrogativa exclusiva de cada um dos Deputados Federais e das Deputadas Federais, que integram a Bancada Parlamentar do PCdoB na Câmara dos Deputados.

[...]

(ii) Em caso positivo, sua natureza, finalidade e abrangência: Resposta prejudicada em razão da resposta negativa à primeira questão.

(iii) A quem compete autorizar e deliberar sobre sua utilização: A cada Parlamentar, considerando o disposto nos arts. 59 e 60 do Estatuto do PCdoB, respeitada a normas constitucionais, legais e regimentais em vigor, de cada órgão do Poder Legislativo que integra.

(iv) O fundamento jurídico-normativo que embasa a prática: Resposta prejudicada em relação a “cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares”, em razão da resposta negativa à primeira questão.

(v) O instrumento por meio do qual tais mecanismos são formalizados (normas, atas ou similares): Resposta prejudicada em relação a “cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares”, em razão da resposta negativa à primeira questão.

G) PDT - Id. 7d61ca0e

“(i) Se o Presidente do partido dispõe de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares

Resposta: O Presidente Nacional do Partido Democrático Trabalhista – PDT não dispõe de cotas, reservas ou de qualquer mecanismo, formal ou informal, destinado à definição, gestão, distribuição ou alocação de emendas parlamentares.

[...]

(ii) Em caso positivo, sua natureza, finalidade e abrangência

Resposta: Considerando a inexistência de cotas, reservas ou qualquer mecanismo de alocação de emendas parlamentares pela Presidência Nacional do PDT, resta prejudicada a resposta ao presente quesito.

(iii) A quem compete autorizar e deliberar sobre sua utilização.

Resposta: Não existe, no âmbito do Partido Democrático Trabalhista, mecanismo que preveja a possibilidade de sugestão, vinculante ou não, sobre a destinação de valores de emendas parlamentares de seus membros filiados. Ou qualquer outro instrumento que incida sobre o exercício parlamentar, condicionando-o à autorização, aprovação ou deliberação da Presidência Nacional ou de qualquer outro órgão partidário.

(iv) O fundamento jurídico-normativo que embasa a prática

Resposta: Inexiste fundamento constitucional, legal, regulamentar ou estatutário que atribua ao Presidente Nacional do PDT competência para definir, gerir, distribuir ou operacionalizar emendas parlamentares.

[...]

(v) O instrumento por meio do qual tais mecanismos são formalizados (normas, atas ou similares)

Resposta: Como consequência da inexistência de qualquer mecanismo de alocação ou gestão de emendas parlamentares pela Presidência Nacional do PDT, não há normas estatutárias, resoluções, atas, deliberações ou quaisquer outros instrumentos internos que formalizem competência dessa natureza.

(vi) O procedimento efetivamente adotado para a definição e destinação dos respectivos recursos, por parte dos Presidentes dos partidos.

Resposta: No âmbito do Partido ora manifestante, inexistente procedimento, formal ou informal, mediante o qual a Presidência Nacional participe da definição, distribuição, autorização ou operacionalização da destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares."

H) PL - Id. da08ce38

"i. SE O PRESIDENTE DO PARTIDO DISPÕE DE COTAS, RESERVAS OU QUALQUER OUTRO MECANISMO DE ALOCAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES.

Resposta: Não. O Presidente Nacional do Partido Liberal não dispõe de cota, reserva, titularidade, propriedade, cessão ou mecanismo jurídico de alocação de emendas parlamentares. Não apresenta emenda, não pratica a indicação formal, não delibera pela bancada ou pela comissão e não ordena a execução da despesa. Pode haver, no plano estritamente político, espaço interno para que diferentes atores do partido –inclusive e sobretudo seu presidente – sejam ouvidos e apresentem sugestões. Esse espaço de interlocução não é uma cota orçamentária, não é patrimônio político individual e não gera direito subjetivo à aprovação ou à execução de qualquer prioridade.

ii. EM CASO POSITIVO, SUA NATUREZA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Resposta: prejudicado quanto à existência de cota ou reserva, porque ela não existe. O que existe é a possibilidade geral de participação no debate partidário, limitando-se à apresentação de sugestões não vinculantes aos agentes parlamentares competentes.

iii. A QUEM COMPETE AUTORIZAR E DELIBERAR SOBRE SUA UTILIZAÇÃO.

Resposta: não há utilização de cota presidencial de partido a autorizar. A competência sobre as indicações de emendas de comissão observa a legislação: a liderança

parlamentar formula ou encaminha a proposta; a bancada é ouvida e delibera nos termos aplicáveis; a comissão temática aprecia e aprova; seu presidente formaliza a ata e encaminha ao órgão executor; e o Poder Executivo realiza a análise técnica e a execução. O Presidente Nacional do partido pode participar da fase política dialógica antecedente, mas não exerce nenhuma dessas competências em substituição aos respectivos titulares.

iv. O FUNDAMENTO JURÍDICO-NORMATIVO QUE EMBASA A PRÁTICA

Resposta: o quesito fica prejudicado porque não existe a prática ou o mecanismo de alocação referido no despacho. Por sua vez, a possibilidade de apresentar sugestões políticas decorre do pluralismo político, das liberdades de manifestação, associação e participação, da autonomia partidária prevista no art. 17 da Constituição e nos arts. 1º e 3º da Lei nº 9.096/1995, bem como da própria função constitucional dos partidos de organizar e canalizar demandas sociais. Não existe –nem seria necessária– norma especial que conceda ao presidente partidário autorização para expressar opinião ou recomendar uma prioridade. A autorização normativa específica é exigida para o ato estatal de indicação e deliberação.

v. O INSTRUMENTO POR MEIO DO QUAL TAIS MECANISMOS SÃO FORMALIZADOS

Resposta: o quesito fica prejudicado porque não existe a prática ou o mecanismo de alocação referido no despacho. Como não há cota ou reserva presidencial, inexistente instrumento de formalização de titularidade ou cessão. Sugestões políticas podem surgir em reuniões, conversas, documentos internos, manifestações de filiados ou demandas encaminhadas por agentes públicos e pela sociedade. Quando alguma sugestão é acolhida pelos parlamentares competentes, sua juridicização ocorre somente pelos instrumentos oficiais.

vi. O PROCEDIMENTO EFETIVAMENTE ADOTADO PARA A DEFINIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESPECTIVOS RECURSOS, POR PARTE DOS PRESIDENTES DOS PARTIDOS

Resposta: não existe procedimento, formal ou informal, pelo qual o Presidente Nacional do Partido Liberal defina, distribua ou destine recursos provenientes de emendas parlamentares. Não lhe são atribuídas cotas, não lhe são submetidas planilhas para alocação de recursos, não opera sistemas legislativos ou administrativos, não autoriza indicações e não dispõe de estrutura destinada a escolher beneficiários, objetos ou valores. Eventuais diálogos políticos não se confundem com procedimento de

definição ou destinação orçamentária.”

I) PP - Id. dc87ee44

“A Presidência Nacional do Progressistas não dispõe de cotas, reservas ou qualquer mecanismo institucional de alocação de emendas parlamentares. Isso porque as emendas parlamentares constituem prerrogativa inerente ao mandato eletivo, e não aos órgãos partidários.

[...] Inexistindo mecanismo de alocação de emendas pela Presidência do partido, não há competência a ser exercida neste âmbito, tampouco procedimento de autorização ou deliberação a descrever. Todavia, no exercício do cargo de Senador, a competência para deliberar sobre a apresentação e a destinação das emendas individuais impositivas é exclusiva do parlamentar, no exercício de seu mandato.

No plano da organização do trabalho legislativo, a coordenação e a articulação das emendas individuais dos parlamentares da legenda são exercidas pelas Lideranças do partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, órgãos internos do Poder Legislativo, constituídos nos termos dos Regimentos Internos de cada Casa.

[...] No âmbito do exercício do mandato parlamentar, a articulação quanto à destinação das emendas individuais se dá, no plano da dinâmica política interna do partido e da relação com as Lideranças parlamentares, de forma verbal, mediante diálogos e sugestões entre o Senador e os demais parlamentares da legenda e suas Lideranças na Câmara e no Senado.”

J) PRD - Id. 33f5760d

“(i) Se o Presidente do partido dispõe de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares.

Não. A Presidência Nacional do PRD não dispõe de cotas, reservas, créditos, verbas, emendas cedidas ou qualquer mecanismo equivalente de alocação. Não há recursos provenientes de emendas parlamentares colocados à sua disposição, nem competência institucional para definir beneficiários, distribuir valores ou condicionar a destinação deliberada pelos parlamentares e órgãos legislativos competentes.

(ii) Em caso positivo, sua natureza, finalidade e abrangência.

O quesito resta prejudicado, pois inexistente o mecanismo referido no item anterior.

Consequentemente, não há natureza, finalidade ou abrangência a serem descritas.

(iii) A quem compete autorizar e deliberar sobre sua utilização.

Não há, no âmbito do PRD, autoridade partidária incumbida de autorizar, validar ou deliberar sobre a utilização de cotas ou reservas de emendas, precisamente porque tais mecanismos não existem. A indicação e a deliberação sobre emendas são realizadas pelos parlamentares e órgãos do Poder Legislativo competentes, segundo as regras aplicáveis a cada modalidade, sem necessidade de autorização ou homologação da Presidência Nacional do Partido.

(iv) O fundamento jurídico-normativo que embasa a prática.

Não existe prática partidária de distribuição ou gestão de emendas pela Presidência Nacional que demande fundamento jurídico-normativo. A atuação institucional do PRD parte do reconhecimento de que a matéria é disciplinada pela Constituição da República e pelas normas do processo legislativo-orçamentário, inexistindo disposição estatutária ou deliberação interna que atribua à Presidência Nacional competência para interferir na indicação, distribuição, gestão ou execução de emendas parlamentares.

(v) O instrumento por meio do qual tais mecanismos são formalizados (normas, atas ou similares).

Em razão da inexistência dos mecanismos mencionados, não há norma estatutária, resolução partidária, ata, deliberação, regulamento interno ou qualquer outro ato formal que institua cotas, reservas, cessões ou procedimentos de distribuição de emendas parlamentares pela Presidência Nacional do PRD.

(vi) O procedimento efetivamente adotado para a definição e destinação dos respectivos recursos, por parte dos Presidentes dos partidos.

A Presidência Nacional do PRD não adota procedimento de triagem, rateio, aprovação, homologação, definição de beneficiários ou operacionalização de recursos provenientes de emendas parlamentares. As indicações e deliberações são realizadas pelos parlamentares e órgãos legislativos competentes, mediante os procedimentos próprios do Poder Legislativo e da execução orçamentária, sem intervenção decisória da Presidência Nacional do Partido."

K) PSB - Id. dfae33d4

"O Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro jamais dispôs de qualquer mecanismo de alocação, cota, reserva ou indicação de emendas parlamentares.

[...] o Presidente Nacional do PSB não possui qualquer ingerência sobre a dinâmica de alocação de emendas parlamentares. Dessa forma, a autorização e deliberação sobre a utilização dos recursos reservadas à deliberação dos parlamentares recai exclusivamente à respectiva Casa Legislativa, de acordo com a normativa constitucional, legal e regimental sobre a matéria. Ainda nesse sentido, esclarece que os instrumentos de formalização relativo à alocação de emendas parlamentares representam assunto alheio às competências da Presidência Nacional do PSB.”

L) PSD - Id. deedf5d3

“(i) Se o Presidente do partido dispõe de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares; R: Em nenhum momento em todo o período de existência do Partido Social Democrático – PSD houve sequer menção sobre a possibilidade do Peticionante exercer influência na destinação de emendas parlamentares.

(ii) Em caso positivo, sua natureza, finalidade e abrangência; R: Explicação prejudicada pela negativa no item ‘i’.

(iii) A quem compete autorizar e deliberar sobre sua utilização; R: No caso do Partido Social Democrático, a orientação aos respectivos líderes é pelo absoluto respeito às regras regimentais das Casas Legislativas em relação às formas legais de distribuição das emendas.

(iv) O fundamento jurídico-normativo que embasa a prática; R: Devem ser observados os vetores constitucionais e demais dispositivos infraconstitucionais, sempre à luz dos mecanismos de controle e transparência.

(v) O instrumento por meio do qual tais mecanismos são formalizados (normas, atas ou similares); e R: Deve ser seguida a forma prescrita nos parâmetros legais e regimentais, conforme deliberação legítima do Congresso Nacional.

(vi) O procedimento efetivamente adotado para a definição e destinação dos respectivos recursos, por parte dos Presidentes dos partidos. R: A Presidência do Partido Social Democrático – PSD jamais imiscuiu, sugestionou ou tampouco participou de qualquer deliberação acerca dos critérios que envolvem fatores relacionadas à destinação de emendas parlamentares.”

M) PSDB - Id. 282146bd

*“[...] o presidente nacional do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, em espírito de plena colaboração com essa Suprema Corte e em observância ao dever institucional de prestar as informações solicitadas, esclarece **desconhecer a existência de cota, ‘gestão, distribuição ou operacionalização de emendas parlamentares’ para a presidência do partido.**”*

N) PSOL - Id. ac484b68

*“8.2 No âmbito do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, **inexiste qualquer sistema de cotas, reservas, créditos, verbas ou mecanismo institucional que atribua à Presidência Nacional competência para distribuir, indicar, reservar, gerenciar ou alocar emendas parlamentares.***

8.3 A Presidente Nacional do Partido não exerce qualquer ingerência sobre a definição do destino dos recursos decorrentes das emendas parlamentares de autoria dos membros da bancada, inexistindo, portanto, qualquer centralização decisória ou administrativa relacionada à indicação dos respectivos recursos.

...

10.1 Não existe, no âmbito do Partido, autoridade incumbida de autorizar, deliberar ou validar a utilização de cotas ou reservas de emendas parlamentares, justamente porque tais mecanismos não são adotados.

10.2 A destinação das emendas parlamentares insere-se na esfera de atuação do próprio parlamentar, constituindo prerrogativa inerente ao exercício do mandato eletivo e decorrente das competências que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional e pelas normas que disciplinam o processo orçamentário.”

O) PT - Id. e26bf5a1

*“1. O Presidente do Partido dos Trabalhadores **não dispõe, nem jamais dispôs, de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares. Tal inexistência decorre de impossibilidade jurídico-constitucional: a Presidência de um partido político, enquanto órgão de direção de pessoa jurídica de direito privado (art. 17, § 2º, CF, e Lei nº 9.096/1995), simplesmente não integra a cadeia de competências constitucionais e orçamentárias que disciplina a matéria.***

2. A alocação de emendas parlamentares — sejam elas individuais, de bancada estadual ou de comissão — é regida, em sua totalidade, pelo art. 166 e parágrafos da Constituição Federal, na redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, 100/2019 e 105/2019, que a atribuem, com exclusividade, (a) ao parlamentar individualmente considerado, no exercício personalíssimo de seu mandato eletivo, ou (b) aos colegiados legislativos formalmente instituídos para tanto (bancadas estaduais e comissões temáticas do Congresso Nacional).

3. O mandato eletivo, uma vez outorgado pelo voto popular, passa a ser exercido pelo parlamentar com independência funcional, sujeito apenas aos limites constitucionais e regimentais próprios do Poder Legislativo, e não às diretrizes de conveniência da cúpula do partido pelo qual foi eleito, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.”

P) PV - Id. 5af84aec

“(i) Se o Presidente do partido dispõe de cotas, reservas ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares.

Não. O Presidente Nacional do Partido Verde **não dispõe de cotas, reservas, parcelas, limites de valor, listas de beneficiários, banco de projetos ou mecanismo equivalente que lhe permita alocar, repartir ou direcionar emendas parlamentares.**

(ii) Em caso positivo, sua natureza, finalidade e abrangência.

O quesito resta prejudicado em razão da resposta negativa ao item anterior.

(iii) A quem compete autorizar e deliberar sobre sua utilização.

Não existe, no âmbito do Diretório Nacional do Partido Verde, autoridade ou instância partidária incumbida de autorizar ou deliberar sobre a utilização de cotas ou reservas, pois tais mecanismos não são adotados. As atribuições pertinentes ao processo orçamentário são exercidas pelos agentes e órgãos competentes, sem intervenção da Presidência Nacional do Partido Verde.

(iv) O fundamento jurídico-normativo que embasa a prática.

O quesito igualmente resta prejudicado, pois não há prática dessa natureza no Partido Verde.

(v) O instrumento por meio do qual tais mecanismos são formalizados, como normas, atos ou similares.

Não existe norma, resolução, portaria, ato, ata deliberativa, ofício-circular,

formulário, planilha, sistema, protocolo, ajuste informal ou qualquer outro instrumento destinado a instituir ou operacionalizar cotas, reservas ou mecanismos de alocação de emendas pela Presidência Nacional.

(vi) O procedimento efetivamente adotado para a definição e a destinação dos respectivos recursos pelo Presidente do partido.

Não há procedimento adotado pela Presidência Nacional para essa finalidade.”

Q) REDE - Id. bab4dc0b

“A Presidência Nacional da Rede Sustentabilidade não dispõe, nem atualmente nem em período anterior, de cotas, reservas, créditos, parcelas de emendas ou qualquer outro mecanismo de alocação de recursos oriundos de emendas parlamentares. Não há, no âmbito da estrutura partidária, sistema formal ou informal que atribua ao Presidente Nacional competência para definir, indicar, direcionar, gerir, distribuir ou operacionalizar recursos decorrentes de emendas parlamentares. A definição acerca da apresentação e destinação das emendas parlamentares constitui matéria inerente ao exercício do mandato parlamentar, observadas as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

...

Inexistindo mecanismos partidários de alocação de emendas parlamentares, não há autoridade partidária responsável por autorizar ou deliberar sobre sua utilização. A indicação e destinação das emendas inserem-se na esfera de atribuições dos parlamentares titulares dos respectivos mandatos, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

...

A Presidência Nacional não participa da escolha de beneficiários, da definição de objetos financiados, da seleção de projetos, da distribuição de recursos ou da operacionalização de qualquer etapa relacionada à execução das emendas parlamentares.”

R) Republicanos - Id. 39cb4f69

“Em nenhum momento da história do Republicanos houve atribuição, ao seu Presidente Nacional, de cotas, reservas, limites financeiros ou qualquer outro mecanismo de alocação de emendas parlamentares. A Presidência do

partido não detém, tampouco jamais pleiteou, ingerência sobre recursos de emendas de titularidade de parlamentares.

...

A prerrogativa de apresentação, autorização e deliberação sobre emendas parlamentares é exclusiva dos membros do Poder Legislativo, individualmente ou por meio das bancadas estaduais e de comissão, na forma dos arts. 163-A e 166 da Constituição Federal, cabendo a execução orçamentária aos órgãos técnicos do Poder Executivo e o controle aos Tribunais de Contas e ao próprio Congresso Nacional. A Presidência Nacional do Republicanos não integra, em nenhuma hipótese, essa cadeia decisória.

...

Por não deter tal atribuição, a Presidência Nacional do Republicanos não adota, e nunca adotou, qualquer procedimento de definição, gestão ou destinação de recursos de emendas parlamentares. A definição da destinação de emendas permanece, em sua integralidade, sob a responsabilidade dos respectivos titulares parlamentares e das instâncias constitucionalmente competentes, sem qualquer participação, direta ou indireta, da Presidência do partido."

S) União Brasil - Id. 9628f05f

"O Presidente Nacional do União Brasil não dispõe de cotas, reservas ou de qualquer mecanismo, formal ou informal, destinado à definição, gestão, distribuição, alocação ou operacionalização de emendas parlamentares, substituindo a iniciativa e a deliberação de deputados e senadores.

Essa inexistência não é circunstancial nem recente: desde a constituição do União Brasil, na gestão de Luciano Bivar, e ao longo da atual gestão de Antônio Rueda, jamais foi criado ou tolerado qualquer arranjo pelo qual a Presidência Nacional viesse a se tornar titular de emendas ou a substituir o parlamentar na definição de sua destinação.

...

No âmbito do União Brasil, não existe mecanismo pelo qual a utilização de emendas parlamentares dependa de autorização, aprovação ou deliberação da Presidência Nacional ou de qualquer órgão partidário. A decisão sobre a apresentação e destinação de emendas é tomada diretamente pelos parlamentares, no exercício de seus mandatos, sem condicionamento a aval da direção partidária.

A definição, autorização e deliberação sobre emendas parlamentares permanecem,

em todos os momentos, submetidas ao regime constitucional próprio da atividade legislativa e orçamentária, observadas as competências dos deputados e senadores e dos órgãos competentes do Congresso Nacional, sem condicionamento ao aval ou à aprovação da direção partidária.

...

No âmbito do União Brasil, inexistente procedimento, formal ou informal, mediante o qual a Presidência Nacional participe da definição, distribuição, autorização ou operacionalização da destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares, substituindo a iniciativa e a deliberação de deputados e senadores.

Não há fluxo decisório, protocolo interno, deliberação administrativa ou prática institucional a ser descrita, uma vez que a matéria simplesmente não integra o rol de competências dos órgãos de direção partidária.

Eventuais interações entre a direção nacional e as bancadas limitam-se à discussão de diretrizes programáticas e à articulação política geral, sem qualquer interferência na esfera exclusiva dos parlamentares, nos termos da Constituição e da jurisprudência dessa Suprema Corte."

4. As manifestações colacionadas demonstram inequívoca convergência entre todos os partidos políticos no sentido de que as respectivas Presidências **não dispõem de cotas, reservas ou mecanismos equivalentes de alocação de emendas, cuja indicação e destinação se inserem na esfera de atribuições dos parlamentares e dos órgãos do Poder Legislativo constitucional e regimentalmente competentes.**

5. À vista do exposto:

I - Extraíam-se cópias dos documentos de Ids. bbb7f40d, 1a343476, 2abc5aea, aba71bad, f1989ec3, b327900d, 7d61ca0e, dc87ee44, 33f5760d, dfae33d4, 282146bd, ac484b68, e26bf5a1, 5af84aec, bab4dc0b, 39cb4f69 e 9628f05f, com sua posterior juntada às **PETs nºs. 16.289 e 16.290**, a fim de que tais informações sejam levadas ao conhecimento da **Polícia Federal**, como contribuição para compreensão técnica dos procedimentos formais

envolvendo as emendas parlamentares e, assim, melhor elucidar os fatos sob análise policial. Ressalto que os documentos constantes nos Ids. deedf5d3 (PSD) e da08ce38 (PL) já foram encaminhados à Polícia Federal, conforme Despacho de **20 de julho de 2026** (Id. 69ba27fe);

II - Oficie-se aos **Exmos. Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, a fim de que deem imediata e ampla ciência aos órgãos técnicos, assessorias, servidores e demais agentes envolvidos no processamento das indicações de emendas parlamentares de que a Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 210/2024 e, conforme ora documentado, as próprias agremiações partidárias não reconhecem aos seus Presidentes competência para, em tal condição, indicar, distribuir ou alocar emendas parlamentares.

Por conseguinte, qualquer ato, tabela, expediente, comunicação, planilha, ofício ou solicitação que pretenda atribuir a Presidente de partido político ou a ex-parlamentar a autoria, titularidade ou poder de indicação sobre emenda parlamentar deve ser considerado **juridicamente inidôneo e revestido de nulidade absoluta, não podendo servir de fundamento para a prática de atos administrativos destinados à execução da despesa pública. Eventual descumprimento deve ensejar apuração de responsabilidade disciplinar, sem prejuízo das esferas penal e civil.**

Relembro, ainda, que consoante já assentado na decisão de **02 de dezembro de 2024** (Id. d92af5e0), o ordenamento jurídico tampouco contempla a figura autônoma das denominadas “emendas de líderes”. A intervenção posterior de parlamentar competente não pode funcionar como mecanismo de convalidação de indicação originariamente formulada por quem jamais dispôs de competência constitucional ou legal para fazê-la, sob pena de transformar as exigências de transparência e rastreabilidade em formalidades destituídas de conteúdo. Além disso,

haveria o risco para os próprios Senhores Líderes, em face de supostas planilhas, tabelas ou similares, nascidas de fontes ilegítimas.

III - Considerando a relevância das informações para o acompanhamento do cumprimento das determinações proferidas nesta ADPF, reitere-se, em relação aos partidos políticos omissos (Podemos e Solidariedade), a requisição constante do Id. f86a1181, para integral cumprimento no **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**.

Para assegurar a efetividade da determinação, fixo, com fundamento nos arts. 536, § 1º, e 537 do CPC, **multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à agremiação partidária que permanecer omissa quanto à prestação de informações após o término do prazo assinalado**, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em caso de persistência da omissão.

Intimem-se pessoalmente os partidos políticos **Podemos (PODE) e Solidariedade, na pessoa de seus respectivos Presidentes, com expressa advertência acerca da incidência da multa cominatória ora fixada.**

À SEJ para providências.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente